

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº 429/77

SÚMULA: Dispõe sobre redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Florestamento e Reflorestamento, para fins de instalação de projetos desta natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O percentual sobre o preço do serviço, no que tange a Florestamento e Reflorestamento, previsto na Lei nº. 422 de 15/12/76 - Código Tributário Municipal em seu anexo I, ítem nº. 55 passa de 5% (cinco por cento) a 0,5% (meio por cento), com a finalidade de incentivar a impiantação de projetos desta natureza em nosso Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1977.